

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito da 2ª Secção de Comércio da
Instância Central de Vila Nova de
Famalicão**

J3

Processo 1694/16.OT8VNF

V/Referência:

Data:

**Insolvência de “Vasco Manuel Marques Melo e Fátima Laurinda Correia
Ferreira de Melo”**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 27 de abril de 2016

Insolvência de “Vasco Manuel Marques Melo e Fátima Laurinda Correia Melo”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1694/16.OT8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J3

I – Identificação dos Devedores

Vasco Manuel Marques Melo, N.I.F. 201 638 819, e Fátima Laurinda Correia Ferreira de Melo, N.I.F. 214 730 956, residentes na Rua Nuno Simões, nº 918, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão (4760-372).

II – Situação profissional e familiar dos devedores

Os devedores são casados e residem, conjuntamente com os seus dois filhos menores (um deles recém-nascido), em habitação própria do casal.

O devedor marido trabalha na empresa “**Formas 3D – Plásticos e Montagens, Lda.**”, N.I.P.C. 507 859 561, desempenhando a categoria de **Praticante operador de máquinas** e auferir a remuneração bruta mensal de **Euros 575,00**.

Por sua vez, a devedora esposa encontra-se desempregada e não auferir qualquer valor a título de subsídio de desemprego.

III – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Os devedores são casados entre si há cerca de 17 anos. Durante a constância do seu matrimónio, os devedores celebraram, conjuntamente diferentes contractos de crédito junto de diversas entidades bancárias e financeiras. Verificou-se o incumprimento de alguns destes contractos a partir de Abril de 2014, situação que segundo os devedores se ficou a dever à situação de desemprego que a devedora passou a viver em Fevereiro daquele ano e que ainda se mantém nos dias de hoje.

Assim, verificou o signatário que em Abril de 2014 data o vencimento da livrança dada como garantia para o bom cumprimento do contracto de empréstimo que os devedores haviam outorgado em Julho de 2013 com o “**BANIF – Banco Internacional do**

Insolvência de “Vasco Manuel Marques Melo e Fátima Laurinda Correia Ferreira Melo”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1694/16.OT8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J3

Funchal, S.A.”¹. Como consequência deste incumprimento, foi ainda instaurado o processo executivo nº 6112/14.6T8VNF², a correr termos na Instância Central de Vila Nova de Famalicão, 2ª Secção de Execução, J1. Foi formulado no âmbito desse processo um acordo de pagamentos, contudo, este deixou de ser cumprido em Outubro de 2015.

Ainda no ano de 2014 (Novembro) os devedores deixaram de cumprir o contracto de crédito que celebraram com a “COFIDIS” em Maio de 2013.

Assim, atendendo aos parcos rendimentos do agregado familiar, é notória a incapacidade dos devedores para cumprir com todas as obrigações vencidas, não dispondo de património suficiente para responder integralmente pelas mesmas. Viram-se, portanto, os devedores na obrigação de se apresentarem a tribunal e requerer que fosse declarada a sua insolvência, tendo os mesmos iniciado os procedimentos para tais necessários em **Março de 2016**.

Até à data de declaração de insolvência o contracto de mútuo para aquisição de habitação própria e permanente celebrado pelos devedores em Março de 2010, junto do “Banco Comercial Português, S.A.” encontrava-se a ser cumprido.

Pelas reclamações de crédito recepcionadas, o passivo dos devedores ascende, actualmente, a cerca de **Euros 115.000,00**.

IV – Estado da contabilidade dos devedores (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

¹ Actualmente “Oitante, S.A.”.

² Os devedores foram citados deste processo de execução a 20 de Janeiro de 2015.

Insolvência de “Vasco Manuel Marques Melo e Fátima Laurinda Correia Ferreira Melo”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1694/16.OT8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J3

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o rendimento disponível que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título aos devedores com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 530,00. Conforme atrás foi referido, o devedor marido auferir a remuneração bruta mensal de **Euros 575,00**, pelo que o seu rendimento disponível varia entre **Euros 45,00 e Euros 0,00**. Por sua vez, a devedora esposa encontra-se desempregada e não auferir qualquer valor a título de subsídio de desemprego, assim, o seu rendimento disponível é **nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual

Insolvência de “Vasco Manuel Marques Melo e Fátima Laurinda Correia Ferreira Melo”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1694/16.OT8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J3

violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, **sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pela devedora**, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido da **liquidação dos activos constantes do inventário** elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 27 de Abril de 2016

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Vasco Manuel Marques Melo e Fátima Laurinda
Correia Ferreira de Melo”**

Processo nº 1694/16.0T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J3) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

**Lista
Provisória de
Credores**

(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Vasco Manuel Marques Melo e Fátima Laurinda Correia Ferreira de Melo"

Processo nº 1694/16.0T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J3) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Banco Comercial Português, S.A. Praça D. João I, nº 28 4000-295 Porto NIF / NIPC: 501 525 882	93.711,15 €				3.958,00 €	93.711,15 €	3.958,00 €	84,2%	Mútuo	António Montalvão Machado Dr. Praça Bom Sucesso, 127/131, Escritórios 302-304 4150-146 Porto NIF: 107 329 280
2	COFIDIS, Sucursal em Portugal da S.A. Francesa Cofidis Espaço Berna, Avenida de Berna, nº 52, 6º 1069-046 Lisboa NIF / NIPC: 980 125 995			9.559,60 €			9.559,60 €		8,6%	Mútuo	Susana A. Pereira, Dr.ª Rua Tenente Espanca, nº 3 A 1069-046 Lisboa NIF: 212 689 282
3	Oitante, S.A. Avenida José Malhoa, nº 22 1099-012 Lisboa NIF / NIPC: 513 807 640			7.994,89 €			7.994,89 €		7,2%	Livrança	Armando Castanheira, Dr. Rua Alexandre Herculano, nº 2, 3º Direito 1150-006 Lisboa
Total		93.711,15 €		17.554,49 €		3.958,00 €	111.265,64 €	3.958,00 €	100,0%		

27 de abril de 2016

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Vasco Manuel Marques Melo e Fátima Laurinda
Correia Ferreira de Melo”**

Processo nº 1694/16.0T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J3) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

Inventário

(Artigo 153.º do C.I.R.E.)

Insolvência de “Vasco Manuel Marques Melo e Fátima Laurinda Correia Ferreira de Melo”

(Processo nº 1694/16.0T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão - 2ª Secção de Comércio - J3)

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Imóvel: Prédio Urbano	Rua Dr. Nuno Simões, n.º 918, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão	Prédio urbano composto por casa rés-do-chão, andar e logradouro, destinado a habitação. Descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Famalicão sob o nº 2620 da freguesia Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1061º (antigo 894º).	
2	Móvel		Viatura da marca RENAULT, modelo CLIO com a matrícula 39-05-LL, de 1998.	350,00 €

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 27 de Abril de 2016